



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.047, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

"Complementa doação de área em prol de PRIM-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. objeto de lei primitiva de doação nº 1.983, de 22 de abril de 1994, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica pela presente autorizada a complementação de uma área com 1.725 m² que circunda a anterior doada precariamente a donatária PRIM-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., conforme planta anexa.

Art. 2º) - Ficam mantidas as cláusulas onerosas mencionadas na lei primitiva de doação transcrita no preâmbulo, além de se respeitar o cronograma de implantação da nova unidade industrial na área ora autorizada à incorporação precária da donatária.

§ único - São as seguintes obras e prazos para implantação:

a) 90 (noventa) dias contados da presente para a conclusão dos serviços de topografia e terraplenagem para nivelamento do terreno;

b) 90 (noventa) dias contados da presente para os serviços de drenagem e fechamento da área objeto da doação;

c) 120 (cento e vinte) dias contados da presente para montagem do galpão e demais instalações necessárias para funcionamento, bem assim as edificações, redes hidráulica e elétrica; tudo conforme termo de compromisso solene firmado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

donatária.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, ficam consolidadas as doações numa área total de 4.500 m² feita pelo Município de Pedro Leopoldo a favor da donatária, em caráter precário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29
de março de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.